**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

# PROJETO DE LEI Nº 007/2021

*Concede cessão de uso de imóvel público municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica cedido à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG o uso do bem imóvel público municipal constituído por uma área de 16 m² (dezesseis metros quadrados), parte integrante do imóvel pertencente a Câmara Municipal de Morro do Pilar, situado na Rua Jorge dos Santos Ferreira, esquina com a Rua Capitão Modesto Vieira, nº 229, Centro, Morro do Pilar, conforme Matrícula nº 5763 Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Art. 2° O bem imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se à instalação e funcionamento da sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG no Município de Morro do Pilar.

Art. 3° Dá-se a cessão de uso do bem imóvel caracterizado no art. 1º desta Lei, a título precário e gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, prorrogável, caso seja de interesse do cedente, mediante solicitação da cessionária.

Art. 4° Se a cessionária realizar qualquer benfeitoria no imóvel objeto da cessão será esta incorporada, não podendo a cessionária dele retirá-la, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 5° Ao bem imóvel sobre o qual recai a cessão de uso não poderá ser dada outra destinação senão aquela estabelecida no art. 2º desta Lei, sob pena de imediata reversão de sua posse ao cedente.

Art. 6° Fica reservado ao cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer artigo desta Lei ou de qualquer cláusula do Termo de Cessão de Uso, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, bastando para tanto a notificação administrativa

com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7° A cessão que ora se concede será objeto de Termo de Cessão de Uso, no qual o cedente poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de seu interesse.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 23 de junho de 2021.

**José de Matos Vieira Neto**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 23 de junho de 2021

***MENSAGEM Nº 07/2021***

Recebemos
23/06/2021
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "*Concede cessão de uso de imóvel público municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG*".

O Projeto de Lei, ora encaminhado, prevê a cessão de uso de uma área de 16 m$^2$ (dezesseis metros quadrados), parte integrante do imóvel pertencente a Câmara Municipal de Morro do Pilar, situado na Rua Jorge dos Santos Ferreira, esquina com a Rua Capitão Modesto Vieira, nº 229, Centro, Morro do Pilar, conforme Matrícula registrada no livro 5763, fls. 222, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Com relação à cessão de uso, ensina Hely Lopes Meirelles que ela se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas:

> *"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. (...) Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a*

> *transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos"*

Na mesma linha de entendimento, discorre Diogenes Gasparini, ***in verbis***:

> *"Cessão de uso é o ato que consubstancia a transferência do uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria da Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-Membro e Município), para que este o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado. É medida de colaboração entre os órgãos públicos; daí não ser remunerada e dispensar autorização legislativa. Formaliza-se por termo de cessão".*

Como se vê, a cessão de uso é uma medida de colaboração entre os entes, que embora a doutrina entenda que possa ser dispensada a autorização legislativa, nada impede o encaminhamento do presente projeto de lei.

Na oportunidade, esclareço que, por conveniência da Administração, foi concedida a cessão de uso do imóvel pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG sem que houvesse instrumento legal desde 28/04/2016. Entretanto, a atual Administração, reconhecendo a ausência do instrumento legal, está revendo seu ato e normatizando-o.

Desta feita, junto ao presente projeto de lei, também encaminho o termo de cessão de uso que normatiza o instrumento jurídico.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos da da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

**José de Matos Vieira Neto**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora
***Vereadora Geraldina Aparecida Dias***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG

# TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL

Termo de cessão gratuita de imóvel que celebram o **MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.313.214.0001/00, com sede na Praça José Policarpo, nº 48, Bairro Centro, CEP. 35.875-000, Morro do Pilar-MG, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por o Sr. José de Matos Vieira Neto, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 059.333.486-86, portador da Carteira de Identidade nº MG- 10.932.892, residente e domiciliado na Rua Capitão Modesto Vieira, nº 416, Centro, CEP 35.875-000, Morro do Pilar/MG e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER–MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1.626, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Diamantina, **Wagner Vicente Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Juca Neves, nº 209, Apto. nº 05, Bairro Penaco, no Condomínio Residencial Juca Neves em Diamantina – MG, portador do RG nº M-8379084, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 897.710.106-97, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CEDENTE, sendo legítima proprietária do imóvel abaixo discriminado, cede à CESSIONÁRIA, sem ônus para esta, para uso exclusivo de instalação de seu escritório no Município de Morro do Pilar, constituindo objeto do presente termo a cessão de uso de uma área de $16m^2$ (dezesseis metros quadrados) parte integrante do imóvel pertencente a **CEDENTE** situado na Rua Jorge dos Santos Ferreira, esquina com a Rua Capitão Georgino Ferreira nº 229, Centro, Morro do Pilar, conforme Matrícula nº 5763, registrada no livro 2 - P, fls. 222, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, que será utilizada pela **CESSIONÁRIA** exclusivamente para a instalação e funcionamento da EMATER.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL

2.1- A CESSIONÁRIA declara ter recebido o imóvel citado na cláusula primeira, obrigando-se a bem conservá-lo, salvo desgaste pelo uso natural.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

3.1- A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublocar, transferir ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, o imóvel cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1- A CESSIONÁRIA assumirá toda a responsabilidade advinda do uso e da utilização do imóvel, tais como, pagamento das contas de água, luz e IPTU, além de débitos gerados pelo uso de seu Escritório Local, instalado no imóvel citado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cessão coincidirá com a data do convênio firmado, na data de 23/06/2021, entre o MUNICÍPIO e a EMATER–MG, com término previsto para 23/06/2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1- A infração de qualquer cláusula aqui avençada, importará rescisão do presente termo, ficando a parte inadimplente responsável pelos prejuízos advindos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A publicação do extrato do presente instrumento será feita no órgão oficial pela CEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro–MG para dirimir as pendências oriundas deste termo, quando não for possível uma solução amistosa entre as partes.

E, por estar assim justo e cedido, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Morro do Pilar, ____de _____de 2021.

**José de Matos Vieira Neto**

Prefeito de Morro do Pilar-MG

**Wagner Vicente Rodrigues de Almeida**

Gerente da Unidade Regional de Diamantina
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: